

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DEPUTADO ROBERTO CIDADE

Recibido
07/12/2021

WANDER ARAUJO MOTTA
Diretor-Geral da ALEAM

ANTÔNIO ALVEZ DOS SANTOS FILHO, brasileiro, Pastor Evangélico, Suplente de Deputado Estadual, portador do RG nº. 0465997-0-SSP-AM, CPF nº. 054.488.832-49 e Título de Eleitor nº. 003518752224, Zona 006, Seção 0039, residente na Cidade de Manaus, sito à Rua Ermano Estradele, nº. 483 – São Jorge, CEP. 69.033-60, vem com o respeito devido à presença de Vossa Excelência, por seu advogado legalmente constituído, com poderes em anexo, com fulcro no inciso XXXIII, do artigo 5º c/c art. 37, *caput* c/c art. 216, §2º, todos da CF-88 c/c art. 1º, c/c art. 4º, c/c art. 5º c/c art. 7º c/c do art. 11, todos da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), requerer a expedição de certidão, como meio de prestar as informações ao final requerida, nos seguintes termos:

I - DO DIREITO

Diz a nossa Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 216 (...)

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

Por seu turno, a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527, de 2011), assim regulamentou o texto constitucional:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - **informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

(...)

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

(...)

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Excelência, a Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, entrou em vigor em 16 de maio de 2012. Desde então, cidadãos e entidades têm feito, com base no interesse público ou particular, diversos pedidos de acesso a informações produzidas e custodiadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta.

A LAI é, como regra, uma lei nacional, ou seja, deve ser observada por todos os entes da federação brasileira – União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Isso significa que os órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo – incluindo os Tribunais de Contas – e Judiciário, além do Ministério Público e Defensorias Públicas, devem obedecer à LAI e estabelecer suas regulamentações próprias, observando o disposto na lei.

O direito de acesso à informação deve ser compreendido em sentido amplo, prevendo tanto o acesso a informações que dizem respeito à gestão pública, como também a informações de particulares, inclusive de terceiros. A Constituição Federal, ao prever o direito de acesso à informação como direito fundamental, não excluiu as informações de interesse particular. Isto é, o direito de acesso compreende também informações de interesse pessoal, para além do interesse coletivo.

Além disso, podem ser solicitadas informações produzidas pela própria Administração e também aquelas produzidas por terceiros, mas acumuladas pela Administração. Informação acumulada é aquela que está sob a posse de uma determinada instituição pública, muito embora não necessariamente tenha sido produzida pela Administração.

Pedido de acesso à informação é uma demanda direcionada aos órgãos e entidades da administração pública, sejam sujeitos de direito público ou privado, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica (como empresas e associações civis, por exemplo), que tenha por objeto um dado ou informação. A própria lei indica, no art. 4º, o que é informação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Neste contexto, **CUNHA FILHO e XAVIER (2014:134)**, por sua vez, apresentam o conceito de “dados”:

“Dado é qualquer elemento identificado em sua forma bruta que, por si só, não conduz a uma compreensão de determinado fato ou situação”.

informações: Pois bem Excelência, a mídia local tem divulgado as seguintes

“De licença por 60 dias, Nejmi Aziz tem doença misteriosa autoimune e está internada em São Paulo” (Blog do Hiel Levy – 05/08/2021) – (<https://blogdohielleavy.com.br/de-licenca-por-60-dias-nejmi-aziz-tem-doenca-misteriosa-autoimune-e-esta-internada-em-sao-paulo/>)

A notícia informa que:

“O que era apenas boato há cerca de um mês foi confirmado pela própria assessoria da deputada Nejmi Aziz (PSD): ela está internada em São Paulo acometida de uma doença autoimune e impossibilitada de retornar ao trabalho e qualquer atividade laboral. Por isso, pediu 60 dias de licença à Assembleia Legislativa. Neste caso, ninguém assume no lugar dela. Isso só acontece se o afastamento ultrapassar os 120 dias.

(...)

O blog apurou que ela pode não ser candidata à reeleição, mais por causa da doença do que pelos problemas que enfrentou na Operação Maus Caminhos.

A deputada apresentou atestado médico para confirmar a licença.”

“A ex-detenta da PF e atual deputada Estadual, Nejmi Aziz, que aliás é esposa de Omar Aziz, sumiu da Aleam” (25/08/2021) (<https://chumbogrossomanaus.com.br/destaques/a-ex-detenta-da-pf-e-atual-deputada-estadual-nejmi-aziz-que-alias-e-esposa-de-omar-aziz-sumiu-da-aleam/>)

A notícia informa que:

“Com seu último sinal de vida registrado em julho deste ano no site na Aleam, a ex-detenta da polícia federal e atual deputada estadual eleita suplente no Amazonas, Nejmi Aziz simplesmente sumiu.

Fontes dizem que ela foi passear em São Paulo, outra fonte diz que ela foi fazer tratamento estético e outra fonte diz que ela está em tratamento médico, doença auto imune, a verdade que todas as fontes são de caráter sigiloso do jornalismo, pois a fonte oficial ainda não se manifestou, conforme acesso feito em sua página pública e oficial Nejmi Aziz.

O Fato é que não há registro de justificativa de ausência da nobre. Que aliás assumiu a vaga de deputada graças a parceria de Omar Aziz com Augusto Ferraz na última eleição Iranduba. Sua suplente segundo fontes e do partido é a jornalista Liliane Araújo, e pela coligação é o Pastor Antônio Alves Joia, que aliás poderiam está fazendo um trabalho brilhante e fazendo jus ao gasto público que temos com uma deputada ausente.

Nejmi é presidente da Comissão de Assistência Social e Trabalho (CAST), além de ser titular e suplente em outras seis comissões técnicas, ou seja, o Amazonas se lascou.


Como pessoa pública e eleita suplente a sua página deveria pelo menos ter um textão de satisfação para o povo amazonense, justificando sua ausência, mas lógico que não tem (Como se ver na imagem).

(....)

Matéria atualizada com a Nota divulgada em 25/8

NOTA À IMPRENSA

A deputada Nejmi Aziz (PSD-AM) permanece internada para tratamento específico de saúde voltado para doença autoimune e impossibilitada de retornar ao trabalho e qualquer atividade laboral. Com o fim do recesso parlamentar, a deputada apresentou à direção da Assembleia Legislativa do Amazonas, na terça-feira, 03 de agosto de 2021, atestado médico, com licença médica por 60 dias contados a partir da data de hoje.



Gabinete da Deputada Nejmi Aziz (PSD)

Texto: Assessoria de Comunicação

Livia Cristina Souza (92) 99501-7012"

"Doente e afastada, Nejmi perde mandato para Pr. Antônio Alves" (Blog do Moises Dutra – 04/12/2021)
(<https://blogdomoisesdutra.com.br/post/doente-e-afastada-nejmi-perde-mandato-para-pr-antonio-alves/>)

A notícia informa que:

"Manaus/AM – Com uma doença que ainda é um mistério e que fez Nejmi Aziz, ex-esposa do Senador Omar Aziz, ter que pedir afastamento da ALEAM (Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas) por 120 dias, chegou ao final a rápida passagem de Nejmi pelo parlamento estadual, depois que assumiu a vaga deixada por Augusto Ferraz, quando foi eleito prefeito de Iranduba.

Como suplente da Coligação, Nejmi que segundo informações luta contra uma doença que a debilitou muito, assumiu a vaga deixada por Ferraz, mas foi definhando ao logo da curta passagem pela ALEAM, sem condições físicas de continuar exercendo seu mandato e com a necessidade de um tratamento fora do Estado, Nejmi se licenciou por 120 dias, prazo máximo em que um parlamentar pode ficar afastado do cargo, segundo regimento da casa.

Sem condições de voltar a Manaus para reassumir a vaga, Nejmi perde o mandato para o segundo suplente, Pastor Antônio Alves, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Amazonas (IEADAM). Alves deve assumir o mandato na próxima semana.

(...)

IRONIA

Nejmi que foi acusada de se associar a quadrilha que desviou milhões de reais da saúde pública do Amazonas, agora perde o cargo por questões justamente de saúde. Nos bastidores, comenta-se que ela esteja gastando uma verdadeira fortuna em

um hospital particular no sul do país. Ironia do destino? Enfim, que a saúde da agora ex-deputada, seja restabelecida.”

“Nejmi Aziz, do glamour ao silêncio de uma doença inexplicável, será substituída na ALEAM” (Por Sthefane Campos em 5 de dezembro de 2021 às 14:57) Portal CM7 (<https://portalm7.com/colunas/passando-a-limpo/nejmi-aziz-do-glamour-ao-silencio-de-uma-doenca-inexplicavel-sera-substituida-na-aleam/>)


A notícia informa que:

“Manaus – Nejmi Aziz será afastada da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam) após ter o prazo de licença esgotado devido a um problema de saúde. O cargo de deputado estadual terá um novo substituto.

No dia 3 de agosto, a assessoria de Nejmi informou que ela passava por “tratamento específico de saúde voltado para doença autoimune”, sem dar mais detalhes sobre qual seria a doença e a gravidade, pedindo assim o afastamento das atividades na Aleam.

Nos bastidores, a ausência de informações sobre o estado de saúde da parlamentar tem gerado várias hipóteses. A princípio cogitavam que a deputada teria tido um problema com próteses de silicone. Posteriormente, os boatos alegavam que o tratamento de Nejmi seria de algum tipo de leucemia, já que segundo nota da assessoria ela trata de doença auto imune.

Inicialmente, Nejmi solicitou afastamento de dois meses, no entanto, segundo a Diretoria de Comunicação da Aleam, ela renovou a solicitação que valeria até ontem, dia 4 de dezembro. Lembrando que o período máximo que um parlamentar pode ficar afastado, segundo regimento da Aleam, é 120 dias (quatro meses), o que já foi completo.



Como ela não retornou à casa após o prazo permitido, o TRE-AM já recebeu a determinação para que proceda a diplomação do suplente. O anúncio será divulgado na segunda-feira (6).”

Ocorre Excelência, que até o presente momento essa Presidência não se manifestou sobre o assunto e muito menos prestou as informações necessárias a fim de se viabilizar o direito do ora requerente, que na verdade, é o direito de quem votou em seu nome para o cargo de Deputado Estadual.

Salienta-se que, o pedido constante do presente requerimento, não deseja informações sobre qual doença acometeu a Deputada Nejmi Aziz, respeitando-se, assim, o critério sigiloso dessa informação.

II – DOS PEDIDOS

Do exposto, vem requerer a Vossa Excelência, que, no prazo de lei, sob pena do cometimento de improbidade administrativa, preste as seguintes informações:

- a) Quantos atestados médicos foram apresentados pela Deputada Nejmi Aziz?
- b) Quais os prazos de licença referentes aos respectivos atestados médicos?
- c) Consta dos respectivos atestados médicos a mesma doença ou doenças diversas?
- d) A Deputada Nejmi Aziz apresentou atestado médico de alguma doença incurável?
- e) A doença que acometeu a Deputada Nejmi Aziz a impossibilita ao pleno exercício da atividade parlamentar?
- f) Desde que assumiu a cadeira nessa Parlamento, em quantas sessões a mesma esteve presente? Quais?
- g) Em todas as sessões virtuais em que a Deputada Nejmi Aziz registrou sua presença, a mesma ligou o vídeo? Quais?
- h) A Deputada Nejmi Aziz fez algum pronunciamento nas sessões em que esteve presente? Quais?
- i) A Deputada Nejmi Aziz apresentou algum projeto no período desde sua posse? Quais?
- j) A Deputada Nejmi Aziz presidiu alguma sessão das comissões que preside? Quais?
- k) A Deputada Nejmi Aziz foi relatora de algum projeto; Quais?

l) Quais as normas regimentais para substituição dos Deputados em razão de afastamento por motivo de doença?

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeiro que, no mesmo prazo legal, seja apontada a razão da negativa, assim como, se for o caso, o eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Manaus-Am, 06 de dezembro de 2021.



MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA

OAB/AM sob o nº. 10.768